

# Estatuto

## APMC - Sindicato dos Trabalhadores

### em Educação Pública de Colombo

A APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo é a entidade responsável pela defesa de todos os Trabalhadores em Educação.

#### CAP. I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DO SINDICATO

ART. 1º - APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, segundo ficou expressamente declarado pelo voto é vontade da classe dos professores municipais, foi criada para visar o fortalecimento da classe. Fundada em 11/12/87, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo por sede o município de Colombo no endereço: Pedro Pavin nº 935 Centro – Colombo- Paraná. Seu quadro social se constitui dos trabalhadores em educação pública da rede municipal de ensino, que na conformidade do presente Estatuto, nele ingressarem. Houve a alteração do nome para APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, aprovada em assembleia extraordinária da Categoria realizada no dia 08/01/2011 e será registrada em Cartório. Filiou-se à APP – Sindicato em Assembleia realizada no dia 01/07/1989, registrado na ATA n. 15/89, no qual integra todos os Profissionais da Educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins desse Estatuto, entende-se por Profissionais da Educação: todos aqueles que atuam nas mais diversas funções nas instituições públicas municipais de ensino, bem como todos os aposentados da classe da Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Categoria dos Trabalhadores em Educação, inclui todos cargos que constam no atual Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério - PCCV, Lei Municipal 1221/2013, conforme consta no artigo 3º - “**I - Profissionais do magistério**, compreendendo os cargos de Professor e Educador Infantil; **II - Profissionais de apoio à educação**, compreendendo os cargos de Agente de Serviços de Apoio à Educação, Motorista da Educação, Agente Administrativo da Educação, Fonoaudiólogo, Psicólogo Escolar, Nutricionista e Fisioterapeuta”, e demais cargos que porventura venham a ser criados, desde que estejam no PCCV do magistério”.

ART. 2º - São finalidades da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo:

I – defender os interesses dos Trabalhadores em Educação, representar junto às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais trabalhistas ou coletivos dos sindicalizados;



II- ajuizar ações de cumprimento, atuar no pólo ativo ou passivo, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ações individuais trabalhistas ou coletivas, independente de outorga de poderes dos integrantes da categoria, na defesa de seus direitos;

III- representar a categoria em congressos e conferências;

IV- receber verbas, doações e legados, públicos ou não;

V- filiar-se a outras associações sindicais de grau superior ou educacionais de interesse da categoria, desde que autorizada pela assembléia;

VI- reivindicar, junto aos poderes competentes, condições de progressivo melhoramento técnico, cultural e econômico para todos os Trabalhadores em Educação.

VII- opinar sobre as iniciativas do poder público que, de qualquer modo, envolvam assuntos de Educação ou os interesses dos Trabalhadores em Educação.

VIII- lutar contra toda influência política partidária que exerça pressão no ensino e na pessoa do Trabalhador em Educação.

IX- promover seminários, congressos, encontros, conferências, cursos e outras reuniões culturais de aperfeiçoamento em prol dos Trabalhadores em Educação.

## **CAP. II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 3º - São poderes da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Geral;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho de representantes - COLEGIADO.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 4º - A Assembleia Geral, Ordinaria e Extraordinaria, órgão soberano da APMC - APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com suas mensalidades. A Assembleia Geral, Ordinaria e Extraordinaria, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos seus sócios quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Ordinaria deverá acontecer no mês de março, e tem como pauta principal: a apresentação do orçamento; a prestação de contas e o relatório político.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Assembleias Extraordinarias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, de acordo com este Estatuto e conjuntura, cujas competências incluem: assuntos de interesse da entidade e da categoria, discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e autorizar a negociação;

Eleger a Comissão de Negociação em período de greve ou em casos extraordinários definidos pela Assembleia; Decretar, deflagrar e suspender greve e outros casos omissos que porventura surgirem de acordo com a demanda;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ausência de regulamentações diversas e específicas o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes”.

ART. 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de circular enviadas às escolas; podendo ainda a comunicação ser por fax, torpedos, via malote, e-mail, orkut e site.

ART. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar o relatório anual, com prestação de contas da diretoria geral; e o Plano de Ação e Orçamentário.

II- Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução do sindicato, devendo, neste último caso, indicar as entidades de fins análogos, a que será dado o patrimônio social.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA GERAL

ART. 7º - A Diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice- presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Vice- tesoureiro.

ART. 8º - Os membros da diretoria terão mandato de 3 (três) anos.

ART. 9º - Todos os cargos dos poderes diretoria da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo não serão remunerados.

ART. 10 - São atribuições da Diretoria Geral:

- I- Administrar as atividades da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, preservando seus interesses sociais e financeiros na forma deste Estatuto;
- II- Elaborar o plano anual de suas atividades e orçamentário;
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV- Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês com convocação anterior 24 horas e extraordinariamente com convocação anterior de no mínimo 12 horas.

ART. 11 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria , exceto a do conselho fiscal; presidir reuniões do conselho de representantes ou colegiado;
- II- Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais;



III- Promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas da classe.

ART. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o presidente em todas as suas responsabilidades e competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 13 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente e o vice- presidente, substituindo-os em seus impedimentos;

II - Lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais;

III - Superintender os serviços pertinentes da Secretaria.

ART. 14 - Compete ao Vice- Secretário:

I- Auxiliar o secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 15 - Compete ao tesoureiro:

I- Zelar pelo patrimônio da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo e manter em dia o cadastro dos bens e o serviço contábil;

II- Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos de crédito.

ART. 16 - Compete ao Vice- tesoureiro:

I- Auxiliar o tesoureiro em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ART. 17 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.

ART. 18 - As reuniões do conselho Fiscal realizar-se-ão com presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples.

ART. 19 - O conselho, independente da iniciativa do presidente geral, pode reunir-se para discussão de assuntos relativos a esta seção.

ART. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cooperar com a Diretoria Geral;

II - Examinar e fiscalizar o plano e o relatório de prestação de contas;

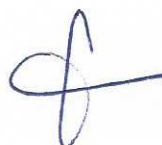
III - Opinar sobre consultas feitas pela diretoria;

IV - A princípio, o Conselho Fiscal seguirá o cronograma de reuniões extraordinárias quando necessárias.

ART. 21 - Compete ao Conselho de Representantes ou Colegiado:

I- Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre com a diretoria geral da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo;

II- Comunicar a diretoria geral os anseios e necessidades trabalhadores em educação das unidades escolares;



III- Repassar informações sobre o desenvolvimento do plano de ação da entidade aos trabalhadores em educação das unidades escolares;

### CAP. III

#### DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ART. 22 – Integram o quadro de filiados da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo lotados nas instituições públicas do Município de Colombo; bem como os aposentados, desde que sindicalizados e contribuam com as mensalidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As mensalidades sindicais dos Professores e Educadores Infantis correspondem a 2% (dois por cento) sobre o nível salarial inicial vigente da classe em extinção dos Professores e aos demais Trabalhadores em Educação, o desconto será correspondente a 2% do salário inicial de sua tabela, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário, conforme aprovação em assembleia geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a sindicalização o interessado preencherá ficha de cadastro e autorização para desconto em folha e para a desfiliação e/ou exclusão o interessado deverá obrigatoriamente preencher ficha junto à sede da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais.

ART. 23 – Constituem direitos e deveres dos sócios:

- I - Participar das atividades associativas e sindicais;
- II - Votar e ser votado, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- III - Denunciar à diretoria geral ou à Assembleia geral quaisquer irregularidades ou injustiças referentes à classe;
- IV - Assistir as reuniões da diretoria, podendo ser autorizado a fazer uso da palavra;
- V - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações de seus órgãos e poderes.

### CAP. IV

#### DAS ELEIÇÕES; POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

ART. 24 – As eleições para a diretoria geral e conselho fiscal realizar-se-ão de 3 (três) em 3 (três) anos, reservando-se ao presidente direito somente a uma recondução.

ART. 25 – As eleições deverão ocorrer até 30 de novembro do ano, cuja convocação será feita pelo Presidente através de Edital publicado em jornal de circulação municipal e órgão oficial de divulgação do sindicato. As eleições serão convocadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização do pleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a primeira eleição da APMC Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo acontecerá após a expedição da Carta Sindical, ou reconhecimento da entidade, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A fim de que não haja hiato na gestão da APMC, e sendo incabível a realização de nova eleição para o próximo triênio, estabelece que permanece a atual direção na condução dos trabalhos da APMC,



Registro de Registro - VEDUVALIC  
Foro Regional de Colombo - PR  
Protocolo n.º 30915  
Folha integrante do documento  
Digitalizado n.º SUPRA  
06 OUT 2011



até que seja recebida a Carta Sindical ou seu reconhecimento, momento em que se fará a primeira eleição da APMC Sindicato em assembleia geral.

ART. 26 - As chapas serão submetidas à comissão eleitoral eleita em assembleia com o mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 7 (sete) membros sindicalizados, e poderão ser impugnadas caso contrariem os dispositivos estatutários.

ART. 27 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maioria simples de votos.

ART. 28 - A diretoria e o Conselho Fiscal serão declarados eleitos pelo presidente da Comissão eleitoral ao final da Assembleia geral de apuração.

ART. 29 - A posse da direção eleita e do Conselho Fiscal acontecerá até 30 dias após a proclamação dos resultados, e deverá receber da diretoria anterior, a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

ART. 30 - O Conselho Fiscal deverá ser enquadrado na chapa concorrente, não sendo permitida a eleição separadamente.

ART. 31 - O Conselho de Representantes da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, deverá ser formado por um representante de cada unidade escolar escolhido e aprovado pelos seus pares, até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo subsequente ao das eleições da diretoria geral da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo.

ART. 32 - São inelegíveis para diretoria e para o conselho fiscal:

- I- não filiados a entidade;
- II- filiados com menos de um ano de sindicalização;
- III- cargos de comissão / confiança do executivo municipal.

ART. 33 - Poderão concorrer aos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal os Trabalhadores em Educação que tenham no mínimo 3 (três) anos de vínculo com o Município de Colombo.

ART. 34 - Em caso de demissão coletiva as eleições serão realizadas em Assembleia extraordinária dos sócios.

ART. 35 - As chapas formadas deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da eleição.

ART. 36- Cada associado terá direito a um único voto.

## **CAP. V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 37 - O exercício financeiro da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo, terminará em 30 de dezembro de cada ano.

ART. 38 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes; observando-se o Estatuto da APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação, a qual a entidade, APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação é filiada.

*Luiz*

6 *[assinatura]*

Registro - VEDUVAIT  
do Regional de Colombo - PR  
protocolo n.º 20915  
olha integrante do documento  
digitalizado n.º 06 OUT 2014

ART. 39 - O presente Estatuto e o regimento interno poderão ser alterados em Assembleia geral especificamente convocada para tal.

ART. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembleia Geral.

ART. 41 - A dissolução, a unificação da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Educação Pública de Colombo em Educação Pública de Colombo e a destinação do seu patrimônio serão decididas em Assembléia da categoria, desde que conste na pauta dos mesmos.

Colombo, 23 de setembro de 2014.

Louise!

  
Claudinei Duarte de Lima  
RG 5.256.882-0  
Presidente APMC - Sindicato

  
Agnaldo Ferreira dos Santos  
Advogado - OAB/PR 59.405

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica  
Foro Regional de Colombo - Comarca da  
Região Metropolitana de Curitiba-Pr  
Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep  
83414-010  
Selo NºGM1xE.DuA6z.NrQbN, Controle:  
bsOKT.CERF  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE  
ESTATUTO  
PROTOCOLO Nº 0030915  
REGISTRO Nº 0000769  
LIVRO A-040  
Folhas 127/137  
Emolumentos: R\$15,70 (VRC 100,00)  
Funrejus R\$6,25, Selo Funarpen: R\$0,75,  
Distribuidor: R\$6,67, Digitalização R\$0,47  
Colombo-PR, 06 de outubro de 2014

  
Danielle Cristiane da Silva  
Escrivente

  
SERVIÇO DE REGISTRO  
VEDOVATTO  
Rua Francisco Camargo n.º 126  
CEP: 83414-010 - Colombo - Paraná